



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 3026 – 11/04/2022

**ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

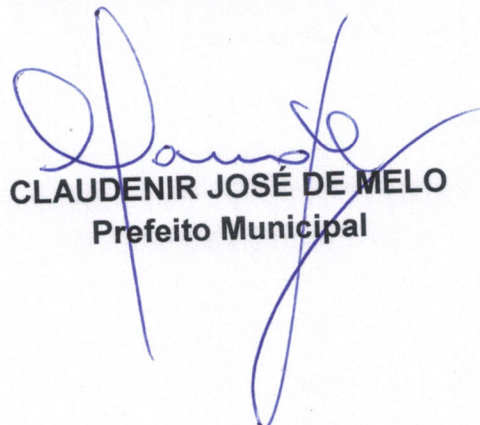
Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola da rede de ensino do Município de Arcos/MG, alterando o Anexo II da Lei Municipal nº 1456/1993:

CARGO	Vencimento atual	Elevado para
Diretor de Escola	R\$3.254,82	R\$3.800,00
Vice-Diretor	R\$1.673,92	R\$1.900,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas previstas nesta Lei são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 11 de abril de 2022.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 3026 – 11/04/2022

**ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola da rede de ensino do Município de Arcos/MG, alterando o Anexo II da Lei Municipal nº 1456/1993:

CARGO	Vencimento atual	Elevado para
Diretor de Escola	R\$3.254,82	R\$3.800,00
Vice-Diretor	R\$1.673,92	R\$1.900,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas previstas nesta Lei são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 11 de abril de 2022.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal